

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.094, DE 2011

Denomina “Passarela Dr. Alfredo Pastori” a Passarela Inferior (PI) no quilômetro 39,5 da BR-050 no perímetro urbano que dá acesso ao bairro Novo Horizonte do município de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado GILMAR MACHADO

Relator: Deputado DIEGO ANDRADE

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Gilmar Machado, pretende denominar “Passarela Dr. Alfredo Pastori” a passarela para pedestres construída no cruzamento da BR-050, ligando as ruas Padre Nicácio e Otacílio Pinto de Oliveira, no bairro Novo Horizonte, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A BR-050 é uma rodovia radial de grande importância para o País. Origina-se no centro da Capital Federal, Brasília, e termina na cidade de Santos, estado de São Paulo. A BR-050 corta também o Triângulo Mineiro e passa pela cidade de Araguari, que apresenta economia pujante. A rodovia em questão atravessa parte do traçado urbano da cidade, onde apresenta tráfego intenso, e as pessoas que pretendem atravessá-la utilizam-se da passagem inferior construída sob a rodovia, reduzindo-se, dessa forma, o risco de atropelamentos.

A proposta sob análise pretende denominar a passarela inferior localizada no quilômetro 39,5 da BR-050, ligando as ruas Padre Nicácio e Otacílio Pinto de Oliveira, no bairro Novo Horizonte, atribuindo-lhe a designação “Passarela Dr. Alfredo Pastori”, falecido médico clínico geral muito conhecido e admirado pela comunidade araguarina.

A citada passarela também é considerada uma obra de arte e integra a BR-050, inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Por este motivo, e considerando que a proposição em questão é meritória, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.094, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado DIEGO ANDRADE
Relator